



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 51

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			35
Poder Executivo	1	18	
Governadoria.....		20	
Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	6	20	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	12	21	35
Secretaria de Estado de Fazenda.....	15	25	36
Secretaria de Estado de Saúde	15	25	37
Secretaria de Estado de Mobilidade	15	27	39
Secretaria de Estado de Educação			40
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentá- vel.....			40
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	15	28	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			40
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....		29	40
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos			43
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	16	31	43
Secretaria Estado do Meio Ambiente	16	32	44
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		33	
Secretaria de Estado de Cultura.....	17	33	44
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	17	33	45
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		34	45
Ineditoriais			45

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.627, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

(Autoria do Projeto: Deputado Bispo Renato Andrade e Outros)

Dispõe sobre a comercialização de alimentos em food truck no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a comercialização de alimentos diretamente ao consumidor, de modo itinerante, em veículo automotor ou rebocável adaptado, denominado food truck, no Distrito Federal.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se como itinerante a atividade exercida com alteração periódica de local, sem fixar ponto.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se food truck o veículo automotor ou rebocável adaptado com instalações que propiciem:

I - o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação de alimentos;

II - o armazenamento de alimentos em temperatura adequada;

III - a autonomia de água e energia;

IV - o depósito adequado de captação dos resíduos líquidos gerados.

§ 1º O veículo automotor ou rebocável deve obedecer às dimensões máximas de:

I - 7 metros de comprimento;

II - 2,50 metros de largura;

III - 3,30 metros de altura.

§ 2º É permitida a fixação de toldo retrátil no veículo.

§ 3º O pré-preparo, o acondicionamento de alimentos e o armazenamento de gêneros alimentícios deve ser realizado em cozinha de apoio, instalada em local distinto do food truck e sujeita à fiscalização da Vigilância Sanitária do Distrito Federal, atendido o disposto em normas sanitárias.

§ 4º A instalação de meio de propaganda no food truck é permitida desde que:

I - restrita à fuselagem do veículo;

II - apenas para sua identificação e caracterização;

III - autorizada pelo órgão de trânsito competente.

Art. 3º (V E T A D O).

Art. 4º (V E T A D O).

Art. 5º Nos locais de estacionamento dos food truck, devem ser respeitadas as seguintes condições:

I - garantir a mobilidade e a acessibilidade de pessoas e veículos, de acordo com a legislação vigente;

II - observar a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e os consumidores, sem prejuízo das atividades desenvolvidas no local;

III - observar as sinalizações de visibilidade em intersecção viária;

IV - manter afastamento mínimo permitido da central de gás liquefeito de petróleo - GLP ou de gás natural, conforme as especificações estabelecidas na respectiva regulamentação.

Art. 6º É proibido o exercício da atividade de food truck nos seguintes locais:

I - ao longo de vias de trânsito rápido e rodovias;

II - em áreas estritamente residenciais;

III - próximo a instituições hospitalares;

IV - próximo a comércio estabelecido onde sejam exercidas atividades econômicas de restaurante e lanchonete;

V - no interior das superquadras do Plano Piloto;

VI - aqueles previstos no art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

VII - o canteiro central e as vias N1 e S1 do Eixo Monumental, no trecho compreendido entre a Praça dos Três Poderes, a Esplanada e a Torre de TV;

VIII - na Praça dos Três Poderes.

§ 1º Excetuam-se do disposto no inciso II as praças localizadas nas imediações das áreas residenciais.

§ 2º Excetua-se do disposto no inciso IV o funcionamento de food truck em horário diferente do comércio estabelecido ou quando houver acordo entre as partes.

§ 3º Excetuam-se do disposto no inciso VII os bolsões de estacionamento da fonte luminosa.

§ 4º A proximidade prevista nos incisos III e IV deve ser definida em regulamentação.

§ 5º Excetuam-se ao disposto neste artigo as atividades de food truck em eventos, que dependem de autorização específica regida pela Lei nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013, e legislação superveniente.

Art. 7º (V E T A D O).

Art. 8º (V E T A D O).

Art. 9º (V E T A D O).

Art. 10. (V E T A D O).

Art. 11. É de inteira responsabilidade do autorizatório a instalação do respectivo food truck, às suas expensas, sem direito a qualquer tipo de indenização pelo Poder Público, obedecidos os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Autorização de Uso de Área Pública.

Art. 12. O órgão concedente pode rever a programação de trabalho, a qualquer tempo, em atendimento ao disposto nesta lei e em sua regulamentação.

Art. 13. São obrigações do autorizatório:

I - apresentar, durante o período de comercialização, todos os documentos necessários à identificação e à autorização de funcionamento do empreendimento;

II - exercer as atividades somente em dias, horários e locais permitidos;

III - manter em dia o pagamento do preço público e dos demais encargos relativos à ocupação do food truck;

IV - cumprir as normas de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras estipuladas para o exercício da atividade, nos termos da legislação vigente;

V - recolher o food truck, cadeiras, mesas e tenda após encerramento das atividades;

VI - respeitar o limite estabelecido na legislação de poluição sonora;

VII - exercer exclusivamente as atividades previstas no Termo de Autorização de Uso de Área Pública;

VIII - manter, em local visível, o Termo de Autorização de Uso de Área Pública e o licenciamento da atividade relativa ao food truck;

IX - manter conservada e limpa a área permitida e a área adjacente, conforme respectiva regulamentação, durante a atividade e imediatamente após seu encerramento;

X - manter acondicionado o lixo, de forma adequada, para os fins de coleta, nos termos da legislação vigente, disposto em vasilhames com separação de resíduos;

XI - possuir depósito de captação dos resíduos líquidos gerados para posterior descarte, de acordo com a legislação vigente;

XII - apresentar programação de trabalho conforme regulamentação;

XIII - arcar com as despesas de água, energia elétrica e outras decorrentes da instalação e do uso do food truck;

XIV - implantar e programar as boas práticas de fabricação, conforme o manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados específicos para a atividade prevista nas normas sanitárias;

XV - manter no food truck, em local visível e de fácil acesso ao público, exemplar do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 14. Fica proibido ao autorizatário:

I - comercializar bebidas alcoólicas no perímetro de segurança escolar;

II - exercer atividade de food truck nas áreas e restrições definidas pelo Poder Executivo;

III - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a autorização ou seu respectivo espaço físico;

IV - residir no food truck;

V - estacionar o food truck nos locais proibidos citados no art. 6º;

VI - utilizar equipamento sem a devida autorização ou modificar as condições de uso determinadas;

VII - utilizar som ao vivo e televisão com amplificação do som, de acordo com a legislação vigente;

VIII - descartar, na rede pluvial, resíduos líquidos e sólidos gerados;

IX - colocar caixas e equipamentos em área pública em desconformidade com as previsões legais;

X - depositar resíduos sólidos ou líquidos provenientes de seu comércio ou de outra origem nas vias ou logradouros públicos;

XI - causar dano ao bem público no exercício de sua atividade;

XII - perfurar calçadas ou vias públicas;

XIII - fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, bancos, caixotes, tábuas, encerados, toldos, gradis, canteiros e edificações com o propósito de ampliar os limites ou auxiliar na montagem do food truck ou na exposição de mercadorias;

XIV - utilizar via ou área pública para colocação de quaisquer elementos do tipo cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixa, vaso, vegetação ou outro que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;

XV - expor mercadorias ou volumes além do limite ou da capacidade do equipamento;

XVI - utilizar faixas para divulgação do estabelecimento;

XVII - alterar o food truck, salvo quando devidamente autorizado pelos órgãos competentes elencados no art. 8º, parágrafo único;

XVIII - comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no inciso IX os equipamentos de geração de energia, desde que garantidas as condições de segurança e acessibilidade.

Art. 15. (V E T A D O).

Art. 16. Somente é concedida permissão de uso para solicitante cujo veículo esteja:

I - cadastrado na vigilância sanitária;

II - devidamente licenciado para exercício, sem débitos de multa de trânsito vencida;

III - com o Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, o licenciamento e o seguro de trânsito pagos e com inspeção realizada.

Art. 17. O autorizatário que descumprir o disposto nesta Lei ou deixar de cumprir as obrigações do Termo de Autorização de Uso de Área Pública, total ou parcialmente, está sujeito às seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição;

IV - apreensão de mercadorias, equipamentos e food truck;

V - cassação do Termo de Autorização de Uso de Área Pública;

VI - cassação das certificações expedidas;

VII - determinação de retirada do food truck.

Parágrafo único. As penalidades descritas neste artigo são aplicadas aos estabelecimentos food truck e permanecem válidas mesmo que, após o recebimento do auto, a infração seja sanada.

Art. 18. As multas pelas infrações preceituadas nesta Lei são aplicadas de acordo com a gravidade da infração, nos valores de:

I - R\$ 1.496,04 por descumprimento do art. 13, I e II, e do art. 14, I a VI;

II - R\$ 1.196,82 por descumprimento do art. 13, III a VI, e do art. 14, VII;

III - R\$ 897,61 por descumprimento do art. 13, VII, e do art. 14, VIII;

IV - R\$ 598,40 por descumprimento do art. 13, VIII, e do art. 14, IX a XVII, e por demais infrações não indicadas neste artigo;

V - R\$ 299,19 por descumprimento do art. 13, IX e X.

Parágrafo único. Os valores das multas especificados nesta Lei são corrigidos anualmente ou em prazo menor autorizado pela legislação do Distrito Federal, em conformidade com a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 19. As multas devem ser aplicadas em dobro e de forma cumulativa, se ocorrer má-fé, dolo, reincidência ou infração continuada.

§ 1º Considera-se infração continuada a manutenção do fato ou da omissão, por mais de 30 dias da autuação originária, ou o cometimento de várias infrações de mesma espécie, apuradas em uma única ação fiscal.

§ 2º É considerado reincidente o infrator autuado mais de 1 vez no período de 12 meses, após o julgamento definitivo do auto de infração originário.

Art. 20. O descumprimento das normas de segurança contra incêndio sujeita o estabelecimento e seu respectivo representante legal às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 21. O descumprimento das normas previstas em legislação própria dos órgãos fiscalizadores sujeita o estabelecimento às penalidades pertinentes.

Art. 22. A interdição se dá quando:

I - não são sanadas as determinações preceituadas na notificação no prazo estabelecido na respectiva regulamentação;

II - o exercício da atividade apresenta risco de dano iminente à comunidade;

III - são cassados 1 ou mais documentos previstos no art. 7º desta Lei.

§ 1º O food truck deve ser desinterditado apenas quando sejam sanadas as causas que ensejaram a interdição.

§ 2º Nos casos em que haja necessidade de vistoria para aferir o cumprimento da exigência, ela é consignada em Termo de Vistoria ou Relatório de Ações Fiscais expedido pelo órgão concedente.

Art. 23. (V E T A D O).

Art. 24. É determinada a retirada do food truck quando:

I - o proprietário não possuir o respectivo Termo de Autorização de Uso de Área Pública;

II - for interditado pelo CBMDF.

Art. 25. A apreensão do veículo food truck ou de mercadorias se dá nos seguintes casos:

I - instalação em desacordo com a legislação;

II - não cumprimento da determinação de retirada do food truck;

III - comercialização de produtos proibidos ou de origem irregular, conforme legislação em vigor.

Art. 26. (V E T A D O).

Art. 27. Fica estabelecido o prazo de 90 dias para que os estabelecimentos se adaptem às disposições a partir da sua regulamentação.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de março de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.628, DE 15 DE MARÇO DE 2016.
(Autoria do Projeto: Deputado Joe Valle)

Dispõe sobre a prática de equoterapia no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a prática de equoterapia no Distrito Federal.

§ 1º Equoterapia, para os efeitos desta Lei, é o método de reabilitação que utiliza o cavalo em uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação, voltada para o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.

§ 2º Entende-se como praticante de equoterapia a pessoa com deficiência que realiza atividades de equoterapia.

Art. 2º A prática de equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

Art. 3º A prática de equoterapia é orientada com observância das seguintes condições, entre outras, conforme disponha o regulamento:

I - quadro multiprofissional constituído por equipe de apoio composta por médico e médico-veterinário e equipe mínima de atendimento composta por psicólogo, fisioterapeuta e profissional de equitação, podendo, de acordo com o objetivo do programa de equoterapia, ser integrada por outros profissionais, como pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professor de educação física, os quais devem possuir curso específico de equoterapia;

II - programas individualizados, em conformidade com as necessidades e as potencialidades do praticante;

III - acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo praticante, com registro periódico, sistemático e individualizado das informações em prontuário;

IV - provimento de condições que assegurem a integridade física do praticante, como:

a) instalações apropriadas;

b) cavalo adestrado para uso exclusivo em equoterapia;

c) equipamento de proteção individual e de montaria disponível, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;

d) vestimenta adequada, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;

e) garantia de atendimento de urgência ou de remoção para serviço de saúde, em caso de necessidade, nas localidades em que não exista Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU ou atendimento similar.

Art. 4º Os centros de equoterapia somente podem operar de acordo com as normas sanitárias previstas em regulamento e mediante alvará de funcionamento da vigilância sanitária ou laudo técnico emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV que ateste as condições de higiene das instalações e a sanidade dos animais.

Art. 5º Atendida a legislação de proteção animal vigente e o disposto no art. 3º, IV, b, desta Lei, o cavalo utilizado em equoterapia deve ainda:

I - apresentar boa condição de saúde;

II - ser submetido a inspeções veterinárias regulares;

III - ser mantido em instalações apropriadas;

IV - ter garantido o seu bem-estar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de março de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL Redação e Administração: Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo. CEP: 70075-900, Brasília - DF Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503 Editoração e impressão: Imprensa Nacional	RODRIGO ROLLEMBERG Governador RENATO SANTANA Vice-Governador SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais
--	--

LEI Nº 5.629, DE 15 DE MARÇO DE 2016.
(Autoria do Projeto: Deputado Cláudio Abrantes)

Dispõe sobre a destinação das unidades residenciais localizadas no pavimento térreo, preferencialmente, aos portadores de necessidades especiais permanentes e aos idosos nos programas habitacionais do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As unidades residenciais localizadas no pavimento térreo são destinadas, preferencialmente, aos portadores de necessidades especiais permanentes e aos idosos que se encontrem regularmente inscritos nos programas habitacionais do Distrito Federal.

Parágrafo único. A prioridade de que trata o caput estende-se aos beneficiários dos programas habitacionais que possuam dependente nessas condições.

Art. 2º Para fazer jus à reserva ou à prioridade das unidades residenciais localizadas no pavimento térreo para os casos previstos nesta Lei, deve o beneficiário ou o seu dependente preencher uma das seguintes condições:

I - ser portador de restrição física que impossibilite, dificulte ou diminua sua capacidade de locomoção ou crie dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais;

II - ser portador de ambliopia grave ou cegueira profunda, quase total ou total.

Parágrafo único. Deve ser apresentado atestado médico reconhecendo as condições indicadas nos incisos I e II.

Art. 3º A distribuição das unidades residenciais de que trata esta Lei deve seguir o disposto no Programa Habitacional para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, conforme a Lei nº 1.892, de 13 de fevereiro de 1998.

Art. 4º (V E T A D O).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de março de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.630, DE 15 DE MARÇO DE 2016.
(Autoria do Projeto: Deputados Julio Cesar e Prof. Israel)

Dispõe sobre a interrupção do tráfego de veículos automotores em vias públicas ou trechos de vias públicas em cada Região Administrativa do Distrito Federal para realização de atividades de lazer e recreação, denominada Rua do Lazer.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Em cada Região Administrativa do Distrito Federal, devem ser definidas vias públicas ou trechos de vias públicas a terem o tráfego de veículos automotores interrompido nos domingos e nos feriados nacionais, no horário das 6h às 18h, para livre circulação de pedestres e realização de atividades de lazer e recreação.

§ 1º A interrupção do tráfego disposta no caput é denominada Rua do Lazer.

§ 2º (V E T A D O).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de março de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.141, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016 (*)

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e o art. 22, parágrafo único, III, c/c art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Adjunta do Esporte e Lazer, da Secretaria de Estado da Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal e a Secretaria Adjunta de Turismo, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal, são transformadas em Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

Parágrafo único. O quadro de pessoal, os acervos patrimonial, documental, processual e do almoxarifado, bem como os recursos orçamentários e financeiros da Secretaria de Estado da Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal, relativamente ao esporte e lazer e ao turismo ficam transferidos para a Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

Art. 2º A Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal tem atuação e competências nas seguintes áreas:

I - atividades esportivas

II - espaços esportivos

III - atividades físicas

IV - formação e apoio ao atleta

V - integração esportiva e de apoio a ações sociais

VI - integração e relações institucionais com as entidades esportivas

VII - políticas públicas de lazer

VIII - formação e capacitação de servidores

IX - turismo

X - eventos e espetáculos

XI - hotelaria e gastronomia

XII - capacitação de profissionais na área de turismo

XIII - políticas públicas do artesanato no âmbito do Distrito Federal.

Art. 3º Para o desempenho de suas competências, a Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, passa a ter a estrutura administrativa disposta no anexo I deste Decreto.

Art. 4º As Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão da Secretaria de Estado da Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal relacionados no anexo II ficam transformados nas Unidades Administrativas, nos Cargos de Natureza Política, Natureza Especial e em Comissão da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, nos termos do anexo III.

Parágrafo único. As transformações mencionadas no caput deste artigo são decorrentes de reestruturação e não acarretam aumento de despesas.

Art. 5º Ficam exonerados os atuais ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal, passam, respectivamente, denominar-se Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal - SEE/DF e Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal - SEDES/DF.

Art. 7º Ficam vinculados à Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal:

I - Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal - CONEF/DF;

II - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE;

III - Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal - CONDETUR;

IV - Conselho do Artesanato do Distrito Federal

V - Fundo de Apoio ao Esporte - FAE, e

VI - Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal - FITUR.

Art. 8º O Secretário de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, nos seus afastamentos, terá como substituto o Secretário Adjunto de Turismo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de fevereiro de 2016.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 40, de 1º de março de 2016, páginas 07 a 09.

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL
(Art. 3º do Decreto nº 37.141, de 29 de fevereiro de 2016)

1. GABINETE

1.2. ASSESSORIA ESPECIAL

1.3. OUVIDORIA

1.4. ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

1.5. UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

1.6. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1.7. ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS

1.8. UNIDADE DE PROJETOS ESPECIAIS E GRANDES EVENTOS

1.9. UNIDADE DE CAPTAÇÃO DE EVENTOS

1.10. SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE

1.10.1. NÚCLEO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.11. SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

2. SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

2.1. DIRETORIA DE GESTÃO E LOGÍSTICA

2.1.1. GERÊNCIA DE COMPRAS E PROJETOS BÁSICOS

2.1.2. GERÊNCIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

2.1.2.1. NÚCLEO DE PATRIMÔNIO

2.1.2.2. NÚCLEO DE APOIO LOGÍSTICO

2.1.2.3. NÚCLEO DE MATERIAL

2.1.3. GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1.4. GERÊNCIA DE INFORMÁTICA

2.2. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

2.2.1. GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2.2. GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

2.2.2.1. NÚCLEO DE PAGAMENTO

2.2.2.2. NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO

2.3. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

2.3.1. GERÊNCIA DA FOLHA DE PAGAMENTO

2.3.2. GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS, INATIVOS E CAPACITAÇÃO

2.3.2.1. NÚCLEO DE REGISTROS FUNCIONAIS E CAPACITAÇÃO

2.4. DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.5. DIRETORIA DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS DE GESTÃO DOS CENTROS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS

2.5.1. GERÊNCIA DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.5.2. GERÊNCIA DE GESTÃO DOCUMENTOS

3. SECRETARIA ADJUNTA DO ESPORTE E LAZER

3.1. SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DO ESPORTE E LAZER

3.1.1. DIRETORIA DE APOIO ÀS ATLETAS

3.1.2. DIRETORIA DE EVENTOS ESPORTIVOS

3.1.3. DIRETORIA DE ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO

3.1.3.1. GERÊNCIA DE ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO E PARQUE AQUÁTICO

3.2. SUBSECRETARIA DOS CENTROS OLÍMPICOS, PARALÍMPICOS E ESPAÇOS ESPORTIVOS

3.2.1. DIRETORIA DE ENGENHARIA DO ESPORTE E LAZER

3.2.2. COORDENAÇÃO DOS CENTROS OLÍMPICOS, PARALÍMPICOS E ESPAÇOS ESPORTIVOS

3.2.2.1. DIRETORIA DOS GINÁSIOS NILSON NELSON E CLAUDIO COUTINHO

3.2.2.2. DIRETORIA DO ESTÁDIO BEZERRÃO

3.2.2.3. DIRETORIA DO AUTÓDROMO INTERNACIONAL NELSON PIQUET

3.2.2.4. DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DE BRÁZLÂNDIA

3.2.2.5. DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DO PARQUE DA VAQUEJADA

3.2.2.6. DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DA ESTRUTURAL

3.2.2.7. DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DO GAMA

3.2.2.8. DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DO RECANTO DAS EMAS

3.2.2.9. DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DO RIACHO FUNDO I

3.2.2.10. DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DE SAMAMBAIA

3.2.2.11. DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DE SANTA MARIA

3.2.2.12. DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DE SÃO SEBASTIÃO

3.2.2.13. DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DO SETOR "O"

3.2.2.14. DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DAVID HENRIQUE CONRADO MEIRA

4. SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO

4.1. UNIDADE DE GESTÃO DO ARTESANATO

4.1.1. DIRETORIA DE COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO

- 4.1.2. DIRETORIA DE MERCADO
- 4.1.3. DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E DIFUSÃO
- 4.2. UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE
- 4.2.1. DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO
- 4.3. SUBSECRETARIA DE PRODUTOS E POLÍTICAS DE TURISMO
- 4.3.1. COORDENAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS
- 4.3.1.1. DIRETORIA DE REGIONALIZAÇÃO
- 4.3.1.2. DIRETORIA DE CADASTRAMENTO E FISCALIZAÇÃO TURÍSTICA
- 4.3.1.3. DIRETORIA DE RECEPTIVO
- 4.3.2. COORDENAÇÃO DE PROJETOS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
- 4.3.2.1. DIRETORIA DE RELACIONAMENTO E DO OBSERVATÓRIO DO TURISMO
- 4.3.2.1.1. GERÊNCIA DO CONSELHO DE TURISMO
- 4.4. SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO E MARKETING
- 4.4.1. COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO
- 4.4.1.1. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
- 4.4.2. COORDENAÇÃO DE REDES SOCIAIS
- 4.5. SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE TURISMO
- 4.5.1. COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PRÓPRIOS DO TURISMO
- 4.5.2. COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
- 4.5.3. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 4º, do Decreto nº 37.141, de 29, de fevereiro de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - OUVIDORIA - Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO; Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Assessor, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-07, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Assessor, DFA-14, 02 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E DE ACOMPANHAMENTO DE FUNDOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PAGAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVENIOS - Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONVENIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE CADASTRO, CAPACITAÇÃO, APOSENTADORIAS E PENSÕES - Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Assessor, DFA-14, 01 - SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Assessor Especial, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE PROJETOS ESPECIAIS E GRANDES EVENTOS - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-12, 03 - UNIDADE DE CAPTAÇÃO DE EVENTOS - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02 - SUBSECRETARIA DE ARTESANATO E PRODUÇÃO ASSOCIADA AO TURISMO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE ARTESANATO - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE MERCADO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E DIFUSÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO ASSOCIADA - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE COMERCIALIZAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - SUBSECRETARIA DE PRODUTOS E POLÍTICAS DE TURISMO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02 - COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS TURÍSTICOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE ATRATIVOS TURÍSTICOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ATRATIVOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ROTELIZAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE CADASTRAMENTO E FISCALIZAÇÃO TURÍSTICA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE RECEPTIVO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO AO TURISTA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA DA TORRE DIGITAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA DA CASA DE CHÁ - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA DA TORRE DE TV - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA DO AEROPORTO - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE PROJETOS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE RELACIONAMENTO E DO OBSERVATÓRIO DO TURISMO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DE ESTUDOS E PESQUISAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DO CONSELHO DE TURISMO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO E MARKETING - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02 - COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02 - DIRETORIA DE PUBLICIDADE - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02 - COORDENAÇÃO DE REDES SOCIAIS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-12, 02 - SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE TURISMO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES, DA TORRE DE TV E DA CASA DE CHÁ - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE COMERCIALIZAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE OPERAÇÕES DO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE OPERAÇÕES DA TORRE DE TV E DA CASA DE CHÁ - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02 - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor, DFA-

12, 04 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE - Secretário Executivo, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - SECRETARIA ADJUNTA DO ESPORTE E LAZER - Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DO ESPORTE E LAZER - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESPORTIVAS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE APOIO AOS ATLETAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE EVENTOS ESPORTIVOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE LAZER AO ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE LAZER - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 03 - SUBSECRETARIA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E CENTROS OLÍMPICOS/PARALÍMPICOS - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DOS GINÁSIOS NILSON NELSON, CLAUDIO COUTINHO E PARQUE AQUÁTICO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DO ESTÁDIO BEZERRAO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO AUTÓDROMO NELSON PIQUET - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DOS CENTROS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DE BRAZILÁNDIA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DO PARQUE DA VAQUEJADA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DA ESTRUTURAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DO GAMA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DO RECANTO DAS EMAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DO RIACHO FUNDO I - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DE SAMAMBAIA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DE SANTA MARIA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DE SÃO SEBASTIÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DE DAVID HENRIQUE CONRADO MEIRA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA - DIRETORIA DE ENGENHARIA DO ESPORTE E LAZER - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DO ESPORTE E LAZER - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COORDENAÇÃO DE PAGAMENTO E REGISTROS - DIRETORIA DE CADASTRO E PAGAMENTO DE PESSOAL DO ESPORTE E LAZER - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO ESPORTE E LAZER - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS, INATIVOS E CAPACITAÇÃO DO ESPORTE E LAZER - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVENIOS DA EDUCAÇÃO - DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ESPORTE E LAZER - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ESPORTE E LAZER - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DO ESPORTE E LAZER - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO ESPORTE E LAZER - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ESPORTE E LAZER - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DO ESPORTE E LAZER - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS DO ESPORTE E LAZER - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01.

ANEXO III
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA POLÍTICA, NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 4º, do Decreto nº 37.141, de 29, de fevereiro de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário de Estado, CNP-03, 01; Chefe de Gabinete, CNE-02, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 03 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - UNIDADE DE PROJETOS ESPECIAIS E GRANDES EVENTOS - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE CAPTAÇÃO DE EVENTOS - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE - Secretário Executivo, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Chefe, DFG-11, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL - Secretário Executivo, DFG-10, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO E LOGÍSTICA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE COMPRAS E PROJETOS BÁSICOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 02 - GERÊNCIA DE

MATERIAL E LOGÍSTICA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE APOIO LOGÍSTICO - Chefe, DFG-11, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL - Chefe, DFG-11, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE INFORMATICA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE LIQUIDACÃO E PAGAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PAGAMENTO - Chefe, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE LIQUIDACÃO - Chefe, DFG-11, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DA FOLHA DE PAGAMENTO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS, INATIVOS E CAPACITAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE REGISTROS FUNCIONAIS E CAPACITAÇÃO - Chefe, DFG-11, 01 - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - DIRETORIA DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS DE GESTÃO DOS CENTROS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - SECRETARIA ADJUNTA DO ESPORTE E LAZER - Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DO ESPORTE E LAZER - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE APOIO AOS ATLETAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE EVENTOS ESPORTIVOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO E PARQUE AQUÁTICO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - SUBSECRETARIA DOS CENTROS OLÍMPICOS, PARALÍMPICOS E ESPAÇOS ESPORTIVOS - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DOS CENTROS OLÍMPICOS, PARALÍMPICOS E ESPAÇOS ESPORTIVOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DOS GINÁSIOS NILSON NELSON E CLÁUDIO COUTINHO - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DO ESTÁDIO BEZERRÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE ENGENHARIA DO ESPORTE E LAZER - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO AUTÓDROMO INTERNACIONAL NELSON PIQUET - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DE BRAZLÂNDIA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DO PARQUE DA VAQUEJADA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DA ESTRUTURAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DO GAMA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DO RECANTO DAS EMAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DO RIACHO FUNDO I - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DE SAMAMBAIA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DE SÃO SEBASTIÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DO SETOR "O" - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DAVID HENRIQUE CONRADO MEIRA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 03 - SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO - Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Assessor Especial, CNE-03, 02; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE GESTÃO DO ARTESANATO - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE MERCADO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E DIFUSÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor, DFA-17, 02 - DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE PRODUTOS E POLÍTICAS DE TURISMO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE REGIONALIZAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 02 - DIRETORIA DE CADASTRAMENTO E FISCALIZAÇÃO TURÍSTICA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02 - DIRETORIA DE RECEPTIVO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 02 - COORDENAÇÃO DE PROJETOS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-17, 01 - DIRETORIA DE RELACIONAMENTO E DO OBSERVATÓRIO DO TURISMO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DO CONSELHO DE TURISMO - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO E MARKETING - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE REDES SOCIAIS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02 - SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE TURISMO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PRÓPRIOS DO TURISMO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-17, 02; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-11, 01.

DECRETO Nº 37.187, DE 15 DE MARÇO DE 2016.
Remaneja, para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, as unidades que especifica, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e o art. 22, parágrafo único, inciso III, DECRETA:
Art. 1º Ficam remanejadas, para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a Subsecretaria de Parcerias Público-Privadas e a Unidade Executiva do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, e suas unidades administrativas, cargos em comissão e funções de confiança, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, descritos nos Anexos Único a este Decreto, mantendo seus atuais ocupantes.
Art. 2º O Decreto nº 36.879, de 17 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"I - fica acrescentado o inciso III ao §1º do art. 1º, com a seguinte redação:
Art. 1º
§ 1º.....
III - Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas.
II - ficam acrescentados os subitens 1.10 e 7 ao Anexo I, com as seguintes redações:
ANEXO I
(Art. 1º do Decreto nº 36.879, de 17 de novembro de 2015)

1.10. UNIDADE EXECUTIVA DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
7. SUBSECRETARIA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
7.1. COORDENAÇÃO DE TÉCNICAS DE PARCERIAS"
Art. 3º Fica acrescentado o inciso V ao art. 18 do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 18
V - gestão de parcerias com o setor privado, parcerias público-privadas e concessões."
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 2º, XI, e 4º, IV, do Decreto nº 36.826, de 22 de outubro de 2015.
Brasília, 15 de março de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 37.187, DE 15 DE MARÇO DE 2016.
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - (...) UNIDADE EXECUTIVA DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - Chefe, CNE-03, 01; Assessor, DFA-14, 01; (...) SUBSECRETARIA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE PARCERIAS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 (...)

DECRETO Nº 37.188, DE 15 DE MARÇO DE 2016
Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 103.678,00 (cento e três mil, seiscentos e setenta e oito reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II e IV, a, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 070.000.200/2016 e 110.000.055/2016, DECRETA:
Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, e à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, crédito suplementar, no valor de R\$ 103.678,00 (cento e três mil, seiscentos e setenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:
I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial proveniente de recursos do Convênio nº 701460/2008 - Ministério da Integração Nacional/Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos
II - excesso de arrecadação de recursos do Convênio nº 771226/2012 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.
Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, II, a receita da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural fica acrescida na forma do anexo I.
Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo as unidades orçamentárias proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de março de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL		1325.01.40	121	18.392		
						18.392
2016AC00081					TOTAL	18.392

ANEXO		II		DESPESA			R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS							85.286
15.451.6210.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 009946	9633	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ARAPOANGA-PLANALTINA							
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0		6	33.90.93	0	321	47.166	
				6	33.90.93	0	332	5.375	
				6	33.90.93	3	300	32.745	
									85.286
2016AC00081									TOTAL
									85.286

ANEXO		III	DESPESA				R\$ 1,00		
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS							ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						18.392	
20.304.6207.2612		FOMENTO À DEFESA AGROPECUÁRIA							
Ref. 010195	0001	FOMENTO À DEFESA AGROPECUÁRIA- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL							
		FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.93	0	121	18.392	18.392	
2016AC00081								TOTAL	18.392

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 31, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 211, combinado com o inciso II, do § 1º, do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011 e incisos IV, XIV, XV, XVI, do art. 30, do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º, da Instrução Normativa nº 20, de 12 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Disciplinar para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no processo nº 361.001.366/2015.

Art. 2º Designar os servidores relacionados na Instrução nº 235, de 29/12/2015, publicada no DODF de 31/12/2015, para comporem a Comissão, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos, conforme parágrafo único, do art. 217, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

WAGNER MARTINS RAMOS

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 28, de 08/03/2016, publicada no DODF nº 48, de 11/03/2016, pág.01, ONDE SE LÊ: "...Processo nº 361.001.366/2015...", LEIA-SE: "...Processo nº 361.001.367/2015...".

TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO órgão vinculado a AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIX, do artigo 17, do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Tornar públicas as Atas de sessões de julgamentos do TJA/DF, realizadas no mês fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FONSECA CARLOS

1ª CÂMARA DO TJA/DF

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHÔ 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros MARCELO FONSECA CARLOS, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 361.001.706/2014, Recorrente: HENRIQUE BULHÕES DE CARVALHO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.001.760/2014, Recorrente: GENILCE SOUSA CARDOSO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.001.707/2014, Recorrente: SIRLEI APARECIDA COSTA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.001.787/2014, Recorrente: PRO MIX COMERCIO DE CONFECÇÃO LTDA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 361.001.951/2014, Recorrente: ANCORA PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.001.950/2014, Recorrente: ESSENCIAL ENGENHARIA LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.001.949/2014, Recorrente: ESSENCIAL ENGENHARIA LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.001.272/2013, Recorrente: DÉBORA SANTANA E HELENA ZZAGG, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.001.219/2013, Recorrente: ANTONIA ALVES PENA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.001.377/2013, Recorrente: SAULO CESÁRIO DA SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.001.420/2013, Recorrente: MARIA DO SOCORRO DA SILVA COSTA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.001.516/2013, Recorrente: IRLENE FEITOSA DE SOUSA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.003.462/2013, Recorrente: ELIZÁRIO SIO SUARIS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.237/2013, Recorrente: PEDRO SILVA OLIVEIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.175/2013, Recorrente: EURIPEDES CORREA BRITO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.002.328/2013, Recorrente: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.002.639/2013, Recorrente: BRASIL IDIOMAS E COMÉRCIO DE MATERIAL DIDÁTICO LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 361.002.747/2013, Recorrente: ÂNGELA MARIA C MELCHIOR, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.245/2013, Recorrente: PEDRO SILVA OLIVEIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.006.280/2013, Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL ASA SUL, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.001.759/2014, Recorrente: MARIA SELMA DE PINHO SOUZA SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.001.761/2014, Recorrente: PLANARTE ENGENHARIA LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.000.151/2015, Recorrente: CRECHE FAZENDINHA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.005.018/2013, Recorrente: MARCONDES MACIEL PEREIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.000.120/2013, Recorrente: APARECIDA TELMA TORRES DE ARAÚJO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.000.179/2013, Recorrente: MÉRICA MARIA GOMES, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por

UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.000.514/2013, Recorrente: L & R CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.000.189/2013, Recorrente: RYANALDO GOMES DE ARAUJO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 361.000.181/2013, Recorrente: ALICE FERNANDES, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.293/2014, Recorrente: FERRAGEM CENTRO OESTE LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.099/2013, Recorrente: FARIA E LEITE LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.084/2013, Recorrente: INTER XIX EMPRE, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.077/2013, Recorrente: CONDOMÍNIO OURO BRANCO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.073/2013, Recorrente: DJAIME MOLINA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.739/2014, Recorrente: MARLENE VAZ DA COSTA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.000.166/2014, Recorrente: MARCIA LUCCHESI ALENCAR, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.006.176/2013, Recorrente: JOAQUIM CORREA MENDES FILHO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.247/2014, Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PASSAROS DE BRASÍLIA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.000.413/2014, Recorrente: EDIS ROBERTO VIEIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452.000.272/2014, Recorrente: BSB PARK ESTACIONAMENTO LAVA JATO - ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
Aos dezesesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesesseis, às 15h30, reuniu-se em sessão ordinária a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHO 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros MARCELO FONSECA CARLOS, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 452.000.439/2014, Recorrente: GIOVANINI LETTIERI ARQUITETURA LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.006.155/2013, Recorrente: BENEDITO ALVES DE LIMA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.006.307/2013, Recorrente: SNA COMÉRCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.006313/2013, Recorrente: CEM 304 DE SAMAMBIA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.267/2012, Recorrente: KUMON INSTITUTO DE EDUCAÇÃO LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.191/2014, Recorrente: P.P. DOS SANTOS BEBIDAS ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.106/2014, Recorrente: NIVANDA MARIA MOTA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.736/2014, Recorrente: FERNANDO PEREIRA BOSCO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.735/2014, Recorrente: NEIDE DIVINA LÚCIA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.717/2014, Recorrente: OBJETIVA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.006.407/2013, Recorrente: JF CERVEJARIA LTDA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.006.411/2013, Recorrente: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.006.173/2013, Recorrente: LICINA PEDRO DE

ABREU OLIVEIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.005.915/2013, Recorrente: LUDUVICHACK LANTERNAGEM E PINTURA DE VEÍCULOS LTDA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.005.910/2013, Recorrente: ANTÔNIA SELMA ARAUJO CAVALCANTE, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452.000.688/2014, Recorrente: HELIO DA SILVA MADALENA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 452.000.693/2014, Recorrente: GIOVANINI LETTIERI ARQUITETURA LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452.000.570/2014, Recorrente: VANESSA DE ALMEIDA ALVARES DA SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452.000.557/2014, Recorrente: SALES DE OLIVEIRA COMERCIAL DE ALIMENTOS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452.000.422/2014, Recorrente: HILDETE ABINADER DA SILVA DUTRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.006.080/2013, Recorrente: LUCIANA FERNANDES RIBEIRO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 452.000.892/2013, Recorrente: RODRIGO JARDIM DO AMARAL MELLO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.004.378/2013, Recorrente: ROBERTO ANTUNES DIMATTEU, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 361.004.652/2013, Recorrente: SOLANGE MARIA MENDES DE DEUS PAULO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.005.272/2013, Recorrente: ROSEMEIRE PINCERATO CHAVES BILLER, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.005.320/2013, Recorrente: STHEPHANIE DA ANUNCIAÇÃO GALVÃO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.005.343/2013, Recorrente: H & I UTILIDADES LTDA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.005.361/2013, Recorrente: RIZELMA AMARAL COSTA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.005.431/2013, Recorrente: DAYANA DO VALE ALMEIDA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.005.758/2013, Recorrente: SEBASTIÃO LIMA CARVALHO ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.005.762/2013, Recorrente: EQUIPAR COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 361.005.797/2013, Recorrente: HZ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.005.872/2013, Recorrente: RESTAURANTE O BANDEIJA LTDA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.005.876/2013, Recorrente: VALDEMIR CORREIA DA SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.006.606/2013, Recorrente: SUELY SOARES SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452.001.119/2013, Recorrente: ÂNGELA CAMPOS CASTILHO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452.001.041/2013, Recorrente: ADRIELIO DOS SANTOS LUCENA-ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452.001.058/2013, Recorrente: ANTÔNIO CARLOS FONSECA SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452.001.194/2013, Recorrente: MARTINHO CONTAGEM ALVARES ALBERTO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452.001.322/2013, Recorrente: LAURINDO RIBEIRO DE ALMEIDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezesete horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesesseis, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHO 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros MARCELO FONSECA CARLOS, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. Foram lidas e aprovadas as atas das sessões anteriores. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 361.005.625/2013, Recorrente: JOSE COELHO DA SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.006.398/2013, Recorrente: JOSÉ MACHADO DA SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRI-

GUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.006.403/2013, Recorrente: MARGAN MARMORE E GRANITO LTDA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.005.248/2013, Recorrente: UBADILNA GOMES DE SÃO JOSÉ, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 361.005.105/2013, Recorrente: R F REPRESAS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.005.019/2013, Recorrente: BARTOLOMEU PEREIRA DE SANTANA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.004.734/2013, Recorrente: CARLOS SARAIVA IMP. E COM. LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.004.656/2013, Recorrente: FÁBIO ASSUNÇÃO DE ARAÚJO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.003.845/2013, Recorrente: KEBIL MARKONIO CARVALHO BARBOSA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.003.704/2013, Recorrente: ORIOSVALDO DO NASCIMENTO DE SOUZA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.003.704/2013, Recorrente: ORIOSVALDO DO NASCIMENTO DE SOUZA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.003.635/2013, Recorrente: L & W EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.003.633/2013, Recorrente: MAURÍCIO WAGNER COSTA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): , Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.003.463/2013, Recorrente: MDF MÓVEIS LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.005.000/2013, Recorrente: COMUNIDADE EVANGELICA PROJETO DE DEUS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.004.643/2013, Recorrente: MARIA ANTÔNIA PEDROSO DO VALE JESUS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.003.060/2013, Recorrente: GILBERTO ARRUDA DA SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.003.053/2013, Recorrente: GILBERTO ARRUDA DA SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.003.052/2013, Recorrente: SIRLENE DE FÁTIMA ALVES JARDIM, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.003.044/2013, Recorrente: JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA COSTA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.00.043/2013, Recorrente: FUMITOYO NINOMIYA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.003.028/2013, Recorrente: ULICEIA BRAZ DE ARAÚJO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.002.645/2013, Recorrente: CANADA HOTEL, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.003.210/2013, Recorrente: WALLISON RODRIGUES SANTOS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): , Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.006.554/2013, Recorrente: ANA CÉLIA TAVEIRA DE SOUZA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.006.415/2013, Recorrente: RONÁRIO RODRIGUES BRANDÃO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): , Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso de Ofício nº 361.003.223/2013, Recorrente: JANDIR DE FREITAS MEDEIROS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.003.968/2013, Recorrente: POSTO METROPOLITANO DERIVADO DE PETRÓLEO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.003.964/2013, Recorrente: SPE EUCAPTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.003.953/2013, Recorrente: JIM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA

CARLOS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso de Ofício nº 361.003.941/2013, Recorrente: ÁLVARO FERREIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): , Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, mantendo a decisão de 1ª instância; Recurso Voluntário nº 361.000.027/2013, Recorrente: DESIGN FÁBRICA E COM. DE ARMÁRIOS E COZINHA LTDA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.002.743/2013, Recorrente: CHIOLA EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.000.185/2013, Recorrente: THIAGO CHAVES LANNA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.893/2013, Recorrente: BAR MARUMA BATATA DOS AMIGOS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.001.181/2014, Recorrente: ROSA PEREIRA SOARES, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.804/2013, Recorrente: VIACÃO PLANETA LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.853/2013, Recorrente: RAIMUNDA EUDINEIA GIVONI FELICIO , Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.880/2013, Recorrente: RODRIGO ARAÚJO SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): , Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às 15h30, reuniu-se em sessão ordinária a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHO 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros MARCELO FONSECA CARLOS, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 451.001.176/2013, Recorrente: ANDRÉ LUIS GARCIA SCALASSARA, Recorrido: , Relator(a): MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.001.163/2013, Recorrente: MOACIR NAVARRO DE ANDRADE BRANDÃO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.001.155/2013, Recorrente: EUNICE NEVES DE SOUSA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.995/2013, Recorrente: RODRIGO JORGE ABDALLA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.994/2013, Recorrente: RODRIGO JORGE ABDALLA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.975/2013, Recorrente: OI S. A., Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.966/2013, Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO EVEREST, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.920/2013, Recorrente: EVA PEREIRA GUEDES, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.892/2013, Recorrente: MADEIREIRA COLATINA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.891/2013, Recorrente: IGREJA PENTECOSTAL DEUS É JUSTIÇA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.001.125/2013, Recorrente: ENEDINO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.001.130/2013, Recorrente: EDSON ROCHA DA SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.001.214/2013, Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO A DA QUADRA 04 EDIFÍCIO PANORAMA DA SERRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.001.119/2013, Recorrente: MARIA HELENA ZEFERINA DE SOUZA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.001.119/2013, Recorrente: FÁBIO DE JESUS SOUZA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452.000.426/2013, Recorrente: EDILEIDE QUEIROZ DE ALMEIDA CAMPOS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso de Ofício nº 452.000.389/2013, Recorrente: FERNANDO ARTHUR TOLENDAL PANCHECO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, mantendo a decisão de 1ª instância; Recurso Voluntário nº 452.000.377/2013, Recorrente: ROZALINA RODRIGUES PERES, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452.000.321/2013, Recorrente: LUCILENE ANTÔNIO RIBEIRO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452.000.282/2013, Recorrente: EDWARD RIGONATO JUNIOR, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº

452.000.206/2013, Recorrente: NEWLAND VEÍCULOS LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.000.113/2014, Recorrente: VERDÃO BAR E SNOOKER LTDA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.000.168/2014, Recorrente: EDNA OLIVEIRA DE SOUSA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.000.176/2014, Recorrente: GILBERTO FÉLPE DA SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.000.178/2014, Recorrente: JOSIAS CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.001.621/2003, Recorrente: CEMUSA DO BRASIL, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.001.305/2004, Recorrente: GILSON RODRIGUES DA SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.002.291/2003, Recorrente: CONDOR ATACADISTA LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.000.948/2002, Recorrente: SHIRLEY NASCIMENTO DA SILVA - ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 361.002.401/2012, Recorrente: NAUDELINA MEDEIROS FERNANDES, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.002.375/2012, Recorrente: SNA COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.002.107/2012, Recorrente: HOSPITAL SANTA MARTA LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 361.001.625/2012, Recorrente: MOACIR JOSÉ LOURENÇO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 361.001.608/2012, Recorrente: ITATICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 454.002.183/2010, Recorrente: WILIAN VIEIRA PEREIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.000.759/2011, Recorrente: REBOUÇAS CELULAR PEÇAS E SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 450.001.632/2011, Recorrente: JANE ROMUALDO SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.001.630/2011, Recorrente: INSTITUTO CULTURAL BALLET BRAZIL, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.676/2011, Recorrente: UNICA GRÁFICA PAPELARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.071/2013, Recorrente: GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.001.372/2013, Recorrente: RENATO BARBOSA DA SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.001.358/2012, Recorrente: BENEDITO DA SILVA MOREIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.001.264/2009, Recorrente: RODOLFO JOSÉ MARQUES, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.560/2009, Recorrente: JOSÉ CARLOS BRONDANI, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 454.001.073/2014, Recorrente: FRANCISCO ELIESIO SOARES - ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezesseis horas o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

2ª CÂMARA DO TJA/DF

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Aos vinte e dois dias do mês de do ano de dois mil e dezesseis, às 14h30, reuniu-se em sessão ordinária a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHO 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros Jael Antonio da Silva, que presidiu a sessão, Flávia Lima Pereira Dias, Yedson Guercio Faria, Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 340.002.614/2006, Recorrente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RHODES, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.000.189/2005, Recorrente: SQS 207 BLOCO D CONDOMÍNIO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro Jael Antonio da Silva, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.001.938/2013, Recorrente: BRASÍLIA COCKTAIL LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro Jael Antonio da Silva, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.001.950/2013, Recorrente: AURELINO BELAS LUSTOSA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro Jael Antonio da Silva, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 453.001.936/2013, Recorrente: MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro Jael Antonio da Silva, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 453.001.857/2013, Recorrente: EQUIPE BOM TEMPO TRATAMENTO DE BELEZA LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro Jael Antonio da Silva, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº

453.001.853/2013, Recorrente: EDINEIA GALVÃO DO ROSÁRIO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro Jael Antonio da Silva, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.001.804/2013, Recorrente: Jairo Fernandes Carvalho, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro Jael Antonio da Silva, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.001.722/2013, Recorrente: JOSE GALVANES CORTES, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro Jael Antonio da Silva, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.001.229/2013, Recorrente: ULISSES MEDEIROS DE ARAUJO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro Jael Antonio da Silva, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.475/2011, Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.501/2011, Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E MPU NO DF, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.612/2011, Recorrente: HC CONSTRUTURA S/A, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.703/2011, Recorrente: JC GONTIJO ENGENHARIA S.A, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 450.000.701/2011, Recorrente: SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDIPOL, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.307/2013, Recorrente: AB PIZZARIA E LANCHONETE LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.001.291/2013, Recorrente: IVAN MACHADO AGUIAR, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 455.000.869/2013, Recorrente: OBADIAS PONTES DE MORAIS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.866/2013, Recorrente: ANAILTON FIRMINO DA SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.0001.380/2013, Recorrente: PIZZARIA ZE CAIPIRA LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.001.584/2013, Recorrente: REGINALDO CARVALHO DOS SANTOS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.001.594/2013, Recorrente: A M BAR E DISTRIBUIDORA LTDA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.001.597/2013, Recorrente: PARREIRA & MIRANDA COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.001.636/2013, Recorrente: MARIA DE SANTANA BERNARDES OLIVEIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.001.106/2013, Recorrente: BAR ZE MARIA BRELLE EPP, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.001.098/2013, Recorrente: DAMIÃO FERNANDES PEREIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.001.004/2013, Recorrente: ANTONIO AFONSO VASCONCELOS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.002.316/2013, Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS COMPRE MAIS LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.002.324/2013, Recorrente: PONTOCOMETE PAPELARIA LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.002.323/2013, Recorrente: FAGNA FERREIRA DE SOUZA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.002.231/2013, Recorrente: E & M TRANSPORTE LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.308/2013, Recorrente: ILDEAN FRANCO DA SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.281/2013, Recorrente: ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: em diligência; Recurso Voluntário nº 455.000.279/2013, Recorrente: ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.278/2013, Recorrente: ALCIRAN COELHO DE SOUSA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE;

Recurso Voluntário nº 455.000.276/2013, Recorrente: DROGARIA PAI E FILHO - ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.272/2013, Recorrente: COMÉRCIO DE ALIMENTOS SÃO JORGE LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.000.284/2010, Recorrente: CLUBE COAT - RESTAURANTE CHOPERIA PIZZARIA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.002.364/2006, Recorrente: NEI CARDOSO DA SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.949/2011, Recorrente: MANOEL MENDES DE LUCENA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.000.737/2013, Recorrente: FMR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.000.739/2013, Recorrente: F PESSOA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.000.962/2013, Recorrente: LA VA JATO LAMBORGUINI LTDA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.002.160/2013, Recorrente: FED NACIONAL COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.002.211/2013, Recorrente: BRACESTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.002.159/2013, Recorrente: FED NACIONAL COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.002.158/2013, Recorrente: FED NACIONAL COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.001.993/2004, Recorrente: MDF - MÓVEIS LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.001.980/2013, Recorrente: RANILDA ROSANA DE QUEIROZ ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.001.963/2013, Recorrente: MAGNA LIBERIO FERNANDES, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.001.952/2013, Recorrente: IVANI SOUSA SANTOS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.001.943/2013, Recorrente: APARECIDA CARMO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às 15h30, reuniu-se em sessão ordinária a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHO 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JUEL ANTONIO DA SILVA, que presidiu a sessão, FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, YEDSON GUERCO FARIA, DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA. Recurso Voluntário nº 361.001.942/2013, Recorrente: ITATICO COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.001.935/2013, Recorrente: EDEVAL EMERICH, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.001.921/2013, Recorrente: GILBERTO LINCOLN DOS SANTOS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.001.519/2013, Recorrente: JACIMEIRE NOGUEIRA DOS SANTOS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.001.298/2013, Recorrente: REGINALDO CARVALHO DOS SANTOS - ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.001.131/2013, Recorrente: VAGNO RODRIGUES PEREIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.001.097/2013, Recorrente: A ESCOLA PEDACINHO DO CÉU GUARÁ SS LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.998/2013, Recorrente: MARIA AUXILIADORA DE SOUSA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.843/2013, Recorrente: DAGILTON SOUSA MENDES, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 453.000.841/2013, Recorrente: MARIA DAS DORES COUTINHO DUTRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.836/2013, Recorrente: INSTITUTO IES DE BRASÍLIA LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.835/2013, Recorrente: CARMELITA PEREIRA DUTRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.815/2013, Recorrente: GUARÁ BOX LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: CONHECIDO por UNA-

NIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.813/2013, Recorrente: MORAIS NOIVAS LTDA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.812/2013, Recorrente: A ESCOLA PEDACINHO DO CÉU GUARÁ SS LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452.001.886/2010, Recorrente: CONDE INVEST IMOBILIÁRIOS/DFC EMPREENDE PARTICIPAÇÕES LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERCO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.223/2013, Recorrente: DANIEL LIMA FITNESS ACADEMIA LTDA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): , Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.002.371/2013, Recorrente: JOSÉ DONIZETTI PEREIRA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERCO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.001.911/2012, Recorrente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FEICENTER, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERCO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452.000.842/2010, Recorrente: GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERCO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.001.649/2013, Recorrente: JOSÉ IVAN LOPES DE SOUZA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERCO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.976/2013, Recorrente: NILSON REGO CASTRO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERCO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452.000.496/2010, Recorrente: CONDE INVEST IMOBILIÁRIOS/DFC EMPREENDE PARTICIPAÇÕES LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERCO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.176/2013, Recorrente: EURÍPEDES CORREA BRITO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERCO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.290/2013, Recorrente: GIOCONDA MAMERI CALCAGNO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERCO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.300/2013, Recorrente: ICE E HOT CASUAL FOODS LTDA, Recorrido: , Relator(a): Conselheiro JUEL ANTONIO DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.316/2013, Recorrente: ANTONIA ÉRCILENE HOLANDA BRANDÃO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERCO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.001.607/2010, Recorrente: MARCELO SILVA FERREIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERCO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.171/2013, Recorrente: JORGE WILLIAM DE SABOIA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro JUEL ANTONIO DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.152/2013, Recorrente: PAROQUIA SÃO SEBASTIÃO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERCO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.343/2013, Recorrente: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERCO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.363/2013, Recorrente: IRENE DUARTE DE JESUS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERCO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.366/2013, Recorrente: GENIVALDO RIBEIRO PITA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERCO FARIA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 451.000.405/2013, Recorrente: VANUZA DE OLIVEIRA BRITO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERCO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.428/2013, Recorrente: MARILENE DE SOUZA NERY ALMEIDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERCO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.455/2013, Recorrente: RENATO BARBOSA DA SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERCO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.457/2013, Recorrente: JEFERSON DE SOUSA PEREIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERCO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.473/2013, Recorrente: MARIA JOSÉ REIS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERCO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.478/2013, Recorrente: JOSÉ FERREIRA GALVÃO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERCO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.559/2013, Recorrente: RODRIGO JORGE ABDALLA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.572/2013, Recorrente: LUIZ OLIVEIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): , Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.573/2013, Recorrente: FERNANDO ANTÔNIO SANTOS VIEIRA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERCO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.583/2013, Recorrente: EDIVALDO OLIVEIRA SANTOS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERCO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.650/2013, Recorrente: PAULO ROBERTO MOURA DE ARAUJO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERCO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.668/2013, Recorrente: KIFUMI KAKISHITA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro YEDSON GUERCO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas, o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHO 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros Jael Antonio da Silva, que presidiu a sessão, Flávia Lima Pereira Dias, Yedson Guercio Faria, Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 453.002.052/2013, Recorrente: JOÃO BOSCO DE FREITAS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro Jael Antonio da Silva, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452.000.545/2014, Recorrente: VANESSA DE ALMEIDA ALVARES DA SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro Jael Antonio da Silva, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452.000.515/2014, Recorrente: ZIP COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro Jael Antonio da Silva, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.001.145/2013, Recorrente: MARCELO DOS SANTOS SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro Jael Antonio da Silva, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.744/2013, Recorrente: MARCIA CRISTINA MONTEIRO CARNEIRO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro Jael Antonio da Silva, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.449/2013, Recorrente: MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA REGES, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro Jael Antonio da Silva, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.448/2013, Recorrente: VALDEILDO ROCHA BRAGA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro Jael Antonio da Silva, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.001.349/2014, Recorrente: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro Jael Antonio da Silva, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.001.349/2014, Recorrente: UNIÃO BSB BAR E RESTAURANTE LTDA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro Jael Antonio da Silva, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.002.641/2013, Recorrente: KISS DRINKS BURGUER LTDA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheiro Jael Antonio da Silva, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.270/2013, Recorrente: RE RESTAURANTE LTDA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.271/2013, Recorrente: EDIMAR DOS SANTOS BARBOSA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.687/2013, Recorrente: SALES COMERCIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.691/2013, Recorrente: VALDECI SEBASTIÃO DOS SANTOS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.782/2013, Recorrente: NAGILA RIBAS DE LUCENA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.783/2013, Recorrente: DS AUTOMÓVEIS LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.804/2013, Recorrente: ANTONIO CARLOS SOUSA SIQUEIRA-ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 455.000.793/2013, Recorrente: WESLEY RIBEIRO BARBOSA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.995/2013, Recorrente: NOVA AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 455.000.686/2013, Recorrente: JOSÉ FERREIRA NOBRE, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.685/2013, Recorrente: FELIPE RENE MOURA FERREIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.062/2013, Recorrente: JORGE LUIZ MOREIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.006/2013, Recorrente: MANOEL RAIMUNDO DE AQUINO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.267/2013, Recorrente: JOSÉ DE RIBAMAR TORRES, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.266/2013, Recorrente: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.260/2013, Recorrente: AB PIZZARIA E LANCHONETE LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.259/2013, Recorrente: PIZZARIA ZÉ CAIPIRA LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.221/2013, Recorrente: SEVERINO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.222/2013, Recorrente: SEVERINO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): , Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.023/2013, Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.678/2013, Recorrente: IGREJA MUNDIAL DO

PODER DE DEUS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.575/2013, Recorrente: SALES COMERCIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.676/2013, Recorrente: MARIA HILDA LEAL PEREIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.677/2013, Recorrente: ZENILDA GONÇALVES DE FREITAS PROFETA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.564/2013, Recorrente: ROBERVAL CARVALHO RIBEIRO BAR, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.562/2013, Recorrente: EDNA LINDOSO ARAUJO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.475/2013, Recorrente: NILTON VIEIRA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.415/2013, Recorrente: MORADA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.412/2013, Recorrente: JOÃO SILVA GUEDES, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.005/2013, Recorrente: ANA PAULA MELO ROCHA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.513/2013, Recorrente: MARIA ALICE DE CASTRO ALVARES, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.633/2013, Recorrente: LAC ENGENHARIA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.629/2013, Recorrente: JOÃO BOSCO DE FREITAS, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.613/2013, Recorrente: MARCIA CRISTINA MONTEIRO CARNEIRO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.520/2013, Recorrente: NEUSA FERREIRA DA SILVA SOUTO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 453.000.273/2013, Recorrente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELA VISTA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.200/2013, Recorrente: COMANDO DO 7º DISTrito Naval, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.156/2013, Recorrente: GIOVANNINA CARLUCCIO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.124/2013, Recorrente: BANDEIRA E ALENCAR CERVEJARIA LTDA ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.122/2013, Recorrente: ADEGA DA CACHAÇA RESTAURANTE ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.093/2013, Recorrente: PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.012/2013, Recorrente: LEONARDO ALMEIDA ALBUQUERQUE, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.005/2013, Recorrente: MAGNO RIBEIRO GOULART BRITO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 453.000.391/2013, Recorrente: PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.367/2013, Recorrente: JERIONE HUGO NUNES BORGES, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às 15h30, reuniu-se em sessão ordinária a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHO 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros Jael Antonio da Silva, que presidiu a sessão, Flávia Lima Pereira Dias, Yedson Guercio Faria, Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 453.000.287/2013, Recorrente: BRUNO JOSE DA FONSECA NETO, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.276/2013, Recorrente: CLEVER GOMES, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 361.000.168/2013, Recorrente: BENEDITO VASCONCELOS PARENTE, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.000.128/2013, Recorrente: ALINE DA SILVA ALVES BAR E LANCHONETE ME, Recorrido: AGEFIS, Relator(a): Conselheira Flávia Lima Pereira Dias, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

ANEXO	II	DESPESA				R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					8.835.858
10.122.6002.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 010479	0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SES-DISTRITO FEDERAL					
		SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 0	99	31.90.11	0	100	8.750.814
							8.750.814
10.421.6211.2426		FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA					
Ref. 011132	8527	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-SES-DISTRITO FEDERAL					
		PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	33.91.39	0	100	85.044
							85.044
2016AC00082		TOTAL					8.835.858

ANEXO	III	DESPESA	R\$ 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120901/12901	12901	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-JURÍDICO					1.093
03.122.6003.4220		GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS					
Ref. 004831	0007	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	170	1.093
							1.093
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL					32.795
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 011211	7205	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	32.795
							32.795
2016AC00082		TOTAL					33.888

ANEXO	IV	DESPESA	R\$ 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					8.835.858
10.122.6002.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010479	0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SES-DISTRITO FEDERAL					
		SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 0					
		99	31.90.92	0	100	8.750.814	8.750.814
10.421.6211.2426	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 011132	8527	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-SES-DISTRITO FEDERAL					
		PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0					
		99	33.91.92	0	100	85.044	85.044
						TOTAL	8.835.858
2016AC00082							

SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

Estabelece calendário de abertura, inventário trimestral, bloqueio e fechamento, referente ao exercício de 2016, via sistema, para os almoxarifados dos Órgãos Integrantes do Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMa.net.

O SUBSECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º e 10, da Portaria/SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011, Considerando, o disposto no artigo 130, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprova Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer calendário de abertura, inventário trimestral, bloqueio e fechamento, referente ao exercício de 2016, via sistema, para os almoxarifados dos Órgãos Integrantes do Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMa.net, na forma do Anexo I e a realização do inventário trimestral, na forma do Anexo II desta Ordem de Serviço.

Art. 2º O inventário trimestral será apresentado na forma de Relatório, devendo o chefe do almoxarifado fazer o cadastro do Inventário Geral, via sistema, não admitindo que a contagem do estoque seja feita por amostragem, abrangendo, inclusive, a análise de documentos que deram origem às entradas e saídas do material.

Art. 3º O Chefe do Almoxarifado, de acordo com os prazos e modelo estabelecidos nesta Ordem de Serviço, produzirá o Relatório Trimestral de Material de Almoxarifado, contemplando os seguintes tópicos:

I - Finalidade;

II - Responsável pelo Almoxarifado;

III - Localização do Almoxarifado;

IV - Avaliação quanto à Regularidade;

V - Análise Física; e

VI - Conclusão.

Art. 4º Integram o Relatório Trimestral de Material de Almojarifado os seguintes documentos:

I - Inventário Geral Analítico por Conta (AX0002.P), emitido pelo SIGMa.net;

II - Cópia do ato de substituição do responsável pelo almoxarifado, caso tenha ocorrido.

Art. 5º O Relatório Trimestral de Material de Almoxarifado deverá ser impresso, assinado pelo chefe do almoxarifado e pelo superior hierárquico (chefia imediata), o qual ficará arquivado no setor do almoxarifado e apresentado quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno, Externo ou Comissão de Inventário de Almoxarifado, devendo ainda ser digitalizado e encaminhado para o e-mail digesa@seplag.df.gov.br, para fins de liberação da escrituração no SIGMa.net para o mês subsequente.

Parágrafo Único. Quando da realização do Inventário Trimestral de Material de Almo-
xarifado, referente ao 1º trimestre do exercício, deverá o chefe do almoxarifado encaminhar,
de forma digitalizada, para o e-mail digesa@seplag.df.gov.br, o Relatório de Inventário
Anual de Material de Almoarifado disciplinado pela Ordem de Serviço SULOG/SEGAD nº
09/2015, de 13 de outubro de 2015, que versa sobre o Manual de Elaboração do Inventário
Anual de Material de Almoarifado.

Art. 6º Fica a Diretoria de Gestão de Suprimentos e Almoxxarifado, da Coordenação Geral de Inteligência de Compras desta Subsecretaria incumbida de informar, com antecedência, as datas estabelecidas na presente Ordem de Serviço, por meio de mensagem via SIGMa.net.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 46, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:
Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de abril de 2016 é de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
João ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 09 DE MARÇO DE 2016.
O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa Nº. 06 de 29 de janeiro de 1999 RESOLVEM:
Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos: RAIA DROGASIL S/A, Lfu nº FAR.00391-03/2016, Autorização nº 876/2016, End: AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA LOJA V1,11 TPS1, LAGO SUL/DF. RAIA DROGARIA S/A, Lfu nº FAR. 06389-01/2016, Autorização nº 877/2016, End: SHCES EQ 404/405 BLOCO A, ASA SUL/DF. DROGARIA GÊNÉRICA DO POVO LTDA, FAR. 00117-02/2016, Autorização nº 878/2016, End: SHCN - CL- QD 110 - BLOCO C - LOJA 06,10 - LOJA-13, ASA NORTE /DF. para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 - SVS/MS.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MANOEL SILVA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 14 DE MARÇO DE 2016.
O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa Nº. 06 de 29 de janeiro de 1999 RESOLVEM:
Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos: DROGARIA ALAMEDA LTDA, Lfu nº FAR. 00018-15/2016, Autorização nº 879/2016, End: CNH 01, LOTE 11, LOJA 01, TAGUATINGA NORTE, /DF. para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 - SVS/MS.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MANOEL SILVA NETO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 64, DE 15 DE MARÇO DE 2016.
A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Designar os membros da 1ª CPD, composta pela Portaria Conjunta nº 11/SES/FHB, alterada pelas Instruções nº 12, de 14 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 14, de 17 de janeiro de 2014, nº 46, de 13 de março de 2014, publicada no DODF nº 54, de 17 de março de 2014, nº 117 e 118, de 02 de julho de 2014, publicadas no DODF nº 134, de 04 de julho de 2014 e nº 180, de 17 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 197, de 22 de setembro de 2014, e nº 63, de 14 de março 2016, publicado no DODF nº 50, de 15 de março de 2016, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância para apurar os fatos constantes no processo: 063.000.298/2015, no prazo de 30(trinta) dias.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

INSTRUÇÃO Nº 65, DE 15 DE MARÇO DE 2016.
A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Designar os membros da 2ª CPD, composta pela Portaria Conjunta nº 11/SES/FHB, alterada pelas Instruções nº 12, de 14 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 14, de 17 de janeiro de 2014, nº 46, de 13 de março de 2014, publicada no DODF nº 54, de 17 de março de 2014, nº 117 e 118, de 02 de julho de 2014, publicadas no DODF nº 134, de 04 de julho de 2014 e nº 180, de 17 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 197, de 22 de setembro de 2014, e nº 63, de 14 de março 2016, publicado no DODF nº 50, de 15 de março de 2016, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância para apurar os fatos constantes no processo: 063.000.013/2016, no prazo de 30(trinta) dias.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

INSTRUÇÃO Nº 66, DE 15 DE MARÇO DE 2016.
A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Designar os membros da 1ª CPD, composta pela Portaria Conjunta nº 11/SES/FHB, alterada pelas Instruções nº 12, de 14 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 14, de 17 de janeiro de 2014, nº 46, de 13 de março de 2014, publicada no DODF nº 54, de 17 de março de 2014, nº 117 e 118, de 02 de julho de 2014, publicadas no DODF nº 134, de 04 de julho de 2014 e nº 180, de 17 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 197, de 22 de setembro de 2014, e nº 63, de 14 de março 2016, publicado no DODF nº 50, de 15 de março de 2016, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes no processo nº 063.000.088/2016, no prazo de 30(trinta) dias.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 67, DE 11 DE MARÇO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos já praticados, Procedimento de Sindicância de que trata a Instrução nº 35, publicada no DODF de 04/02/2016, mantendo-se seus membros (processo: 098.002.001/2014).
Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 68, DE 11 DE MARÇO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos já praticados, Procedimento de Sindicância 20/2015, de que trata a Instrução nº 222, publicada no DODF de 07/10/2015, reinstaurada pela Instrução nº 22, publicada no DODF de 14/01/2016 (processo: 098.002.005/2015).
Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 72, DE 11 DE MARÇO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de que trata o Art. 1º, da Instrução nº 24, publicada no DODF de 14/01/2016.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
LÉO CARLOS CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

PAUTA DA 258ª REUNIÃO ORDINÁRIA
Pauta da 258ª Reunião Ordinária do Conselho de Assistência Social - CAS/DF a ser realizada em 17 de março de 2016, na SEPN 15, Bloco A, Lote 01, 3º andar, sala 301 as 9h.
I. Abertura.
II. Justificativas de ausência dos (as) Conselheiros (as).
III. Posse de Conselheiros (as).
IV. Aprovação da Pauta.
V. Aprovação da Ata 257ª Reunião Ordinária.
VI. Leitura e discussão da correspondência da Entidade Casa de Ismael referente ao Ofício nº 194/2015 - CAS/DF.
VII. Apresentação da Pesquisa de Avaliação de impacto, junto aos beneficiários do Programa Bolsa Família do Distrito Federal.
VIII. Apresentação e discussão das competências do Conselho no Marco Regulatório (Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações).
IX. Relatoria de Processos: Processo nº. 380.003.159//2014 - APB - Associação Positiva de Brasília (Inscrição de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e Ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos), Pedido de Vista - Conselheiro Daniel Seidel; Processo nº. 380.001429/2015 - Conselho Central Divino Espírito Santo (Inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social) - Conselheira Daise Lourenço; Processo nº 380.001.083/2012 - SERVOS - Sociedade de Empenho na Recuperação de Vidas através da Oração (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social) - Pedido de Recon-sideração.
X. Distribuição de Processos para análise e parecer dos Conselheiros sobre inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.
XI. Informes: Correspondência da Entidade Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social, a qual solicita inclusão do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias na modalidade Casa de Passagem e do Serviço Especializados de Abordagem Social, na inscrição já concedida por este Conselho; Ofício nº 010/2016 - Centro Educacional da Audição e Linguagem "Ludovico Pavoni" - CEAL/LP, o qual encaminha Relatório de Atividades do Serviço Especializado em Alterações do Desenvolvimento da Pessoa com Deficiência do CEAL - LP, bem como convida a Secretaria Executiva e os Conselheiros do CAS/DF para conhecimento e avaliação do mesmo; Ofício nº 209/2016 - 2ª PJFEIS que encaminha cópia do Despacho referente à prestação de contas da entidade Ação Social João XXII, exercício 2012, que nega a concessão do Atestado de Regular Funcionamento à instituição, por ausência de prestação de contas nos moldes determinados pela Portaria PGJ nº 48, de 23 de março de 2004; Ofício nº 239/2016 - 1ª PJFEIS (NF 08190.010330/16-48) que encaminha, para conhecimento e providências cabíveis, cópia do Relatório Técnico nº 154/15 referente à inspeção técnica da Secretaria Executiva Psicossocial do MPDFT na entidade Obras Sociais Grupo Espírita Fraternidade Irmã Celina.
XII. Encerramento.
SOLANGE STELA SERRA MARTINS
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso XXXIII, Artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, que aprovou o Regimento Interno da Administração Regional de Planaltina, considerando o advento da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2012, Artigo 229, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída através da Ordem de Serviço nº 58, de 29 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 192, de 05 de outubro de 2015, pág. 39, com o objetivo de apurar os fatos constantes no Processo: 135.000.912/2014.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE SALGUEIRO BAÑO SALGADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLII e LXXVII, do artigo 53, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, tendo em vista o previsto no parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto nº 17.079/95 e com a metodologia definida no parágrafo 5º do artigo 2º da Lei Complementar nº 435/2001 e utilizando os valores referenciais previstos no artigo 1º da Ordem de Serviço nº 06, de 30 de abril de 2008 da Coordenadoria das Cidades. RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os preços correspondentes à utilização de espaços em logradouros públicos e/ou uso de áreas públicas no âmbito da Região Administrativa de Planaltina, para exercício de 2016, nos termos do anexo da supracitada Ordem de Serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições anteriores.

VICENTE SALGUEIRO BAÑO SALGADO

ESPACO OCUPADO EM ÁREAS PUBLICACOM.FI- NALIDADES COMERCIAIS E/OU DEPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR:	UNID	VALORES EM REAIS PREÇO PÚBLICO		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio Estabelecido	M²	0,30	9,18	110,16
a) com cobertura (Marquise, toldo, telhado e similar).				
b) sem cobertura.	M²	0,13	3,89	46,68
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.	M²	0,014	0,42	5,09
Canteiro de obras, parque de diversões, circos, exposições e similares.	M²	0,030	0,91	10,98
Área efetivamente utilizada por estabelecimento de ensino (coberta ou não).	M²	0,030	0,91	10,98
Comércio ou Serviço de Ambulantes em veículos, motorizados ou não.	M²	0,69	20,86	250,35
Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares.	M²	0,69	20,86	250,35
Banca em mercado	M²	0,29	8,84	106,08
Caminhões	UNID	3,59	107,85	1.234,60
Avanços de Postos de Serviços (PAG/PLL)	M²	0,043	1,30	15,70
Abriço de Táxi, e estacionamento são livres e gratuitos em conformidade com art. 31, § 1º da Lei 5.323/2014	M²	0,00	0,00	00,00
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial.	M²	0,30	9,18	110,16
Outras finalidades	M²	0,29	8,84	106,08

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o preço público correspondente ao ano de 2016, que se refere a utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou prestação de serviços no âmbito da Região Administrativa de Santa Maria - RAXIII.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NERY MOREIRA DA SILVA

ANEXO I				
Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real		
		Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,18	4,63	55,57
b) sem cobertura	m²	0,07	2,00	24,05
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	-	0,18	1,85
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,01	0,45	5,57
Feiras permanentes	m²	0,00	0,00	0,00
Feiras livres e similares	m²	0,00	0,00	0,00
Banca em mercado	m²	0,18	4,63	55,57
Placa, painel publicitário e similares	m²	*	*	*
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) Quiosques, trailer e similares	m²	**	**	**

b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Und	**	**	**
c) Caminhões	-	1,35	41,15	493,74
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,01	0,45	5,57
Abriço de táxi	m²	**	**	**
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,18	4,63	55,57
Outras finalidades	m²	0,18	4,63	55,57
* Ver a Lei nº 3.035/2002				
* Ver a Lei nº 4.257/2008				
* Ver a Lei nº 5.323/2014				

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 06, publicada no DODF nº 49, de 14 de março de 2016, Seção II, página 53, ONDE SE LÊ: "...Ordem de Serviço nº 06...", LEIA-SE: "...Ordem de Serviço nº 16..."

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAPOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ITAPOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 3.527, de 3 de janeiro de 2005, que cria a Região Administrativa de Itapoá, e tendo em vista o previsto no parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto na Ordem de Serviço nº 02, de 11 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 21, para dar continuidade aos procedimentos apuratórios constantes nos autos do Processo Administrativo: 308.000.512/2015, em razão da complexidade dos fatos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.429/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.428/2014. Autuado (a): RESIDENCIAL MORADA DAS PALMEIRAS. Objeto: Auto de Infração nº 3758/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 54ª, inciso X, XXIII da Lei distrital nº 041/1989 e manter a penalidade de embargo de quaisquer obras. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.431/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.524/2014. Autuado (a): GERALDO AMORIM FILHO. Objeto: Auto de Infração nº 4140/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 24ª, do Decreto nº 6.514/2008 e manter a penalidade de multa, porém com redução do seu valor em 50% (cinquenta por cento), com fulcro no artigo 21, inciso II, da Instrução Normativa do IBAMA nº 10/2012, aplicável no âmbito desta Autarquia distrital em face da Instrução IBRAM nº 34/2014. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.433/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.526/2014. Autuado (a): GERALDO AMORIM FILHO. Objeto: Auto de Infração nº 4105/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 24ª, do Decreto nº 6.514/2008 e manter a penalidade de multa, porém com redução do seu valor em 50% (cinquenta por cento), com fulcro no artigo 21, inciso II e artigo 23, II, da Instrução Normativa do IBAMA nº 10/2012, aplicável no âmbito desta Autarquia distrital em face da Instrução IBRAM nº34/2014. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.435/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.516/2014. Autuado (a): VALCI OLIVEIRA DO VALE. Objeto: Auto de Infração nº 5316/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 24ª, do Decreto nº 6.514/2008, confirmando o Termo de Apreensão nº0280 e mantendo a penalidade de multa, com redução do valor em 10%, com fulcro no artigo 21, IV e artigo 23, III, da Instrução Normativa do IBAMA nº 10/2012, aplicável no âmbito desta Autarquia em face da Instrução IBRAM nº34/2014. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.437/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.238/2015. Autuado (a): RAIMUNDO CORDEIRO DE SOUZA. Objeto: Auto de Infração nº 4989/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 31, Parágrafo Único, do Decreto nº 6.514/2008, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Conceder o desbloqueio da licença de criador do autuado, desde que não haja outras irregularidades no seu plantel, que poderá ser objeto de novas vistorias. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.439/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.069/2015. Autuado (a): VALBER ALVES MORAIS. Objeto: Auto de Infração nº 5355/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação prevista no artigo 21, inciso I, § 6º, do Decreto nº 6.514/2008. Mantendo a penalidade de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Confirmo os Termos de Apreensão nº 0455 e 0243 em razão do ilícito ambiental e o cancelamento a pedido do criador, conforme o artigo 63, §1º, da Instrução do IBAMA nº10/2012, aplicável no âmbito do IBRAM/DF nos termos da Instrução

nº34/2014. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliides Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.441/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.576/2014. Autuado (a): ADUBOS ARAGUIA INSDÚSTRIA E COMERCIO E COMERCIO LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2738/2014. Decisão: Em razão de ter requerido Licenciamento Ambiental em momento anterior a Lavratura do Auto de Infração nº 2738/2014, e até aquele instante não ter recebido uma resposta quanto sua solicitação. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliides Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.443/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.140/2015. Autuado (a): JOÃO CUSTÓDIA DA CUNHA. Objeto: Auto de Infração nº 5485/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 24º, do Decreto nº 6.514/2008 e manter a penalidade de Multa, redução do seu valor em 10% (dez por cento), com fulcro no artigo 21, inciso IV e art. 23, III, da Instrução Normativa do IBAMA nº 10/2012, aplicável no âmbito desta Autarquia Distrital em face da Instrução IBRAM nº 34/2014; Certificar o cumprimento da penalidade de Advertência; Conceder o desbloqueio da licença e o acesso ao SISPASS, desde que não haja outras irregularidades no plantel, que poderá ser objeto de novas vistorias. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliides Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.445/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.692/2013. Autuado (a): MARMORARIA DINIZ. Objeto: Auto de Infração nº 2585/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração prevista no artigo 54, inciso XIII, da Lei Distrital nº 41/89, mantendo-se as penalidades de advertência e multa com fulcro no artigo 45, inciso I e II, da citada lei. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliides Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.447/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.368/2014. Autuado (a): RÔMULO CABRAL DE ARAÚJO. Objeto: Auto de Infração nº 2424/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração prevista no artigo 54, inciso XX, da Lei Distrital nº 41/89, mantendo-se as penalidades de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliides Arruda - Presidente em substituição.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 23, de 05 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 42, de 03 de março de 2016, pag. 27. No Art. 5º - Inciso XI - ONDE SE LÊ: "...Dez representantes indicados pelos membros da sociedade civil, que compõem o Conselho de Cultura do Distrito Federal e designados pelo Secretário de Cultura...", LEIA-SE: "...Dez representantes da Sociedade Civil, indicados pelos membros da sociedade civil que compõem o Conselho de Cultura do Distrito Federal e designados pelo Secretário de Cultura...".

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**PORTARIA Nº 59, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL SUBSTITUTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, §7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, inciso XII, e 21, inciso I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 c/c com a Lei Complementar Distrital nº 908/2016; observado, ainda, o disposto na Decisão nº 1111/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos do Processo nº 3910/2015-e, RESOLVE:

Art. 1º Ficam extintos, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal, 01(um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, do Departamento de Estágio; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Defensoria Pública Geral; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico, da Diretoria de Gestão Patrimonial e Serviços Gerais; 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Defensoria Pública Geral;

II - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assessor Técnico, da Defensoria Pública Geral;

III - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assessor Técnico, da Defensoria Pública Geral;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico, da Defensoria Pública Geral;

Art. 3º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos e funções desta Portaria passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO



Passe Livre Estudantil. Sua conquista que fica.

ATUALIZE SEU CADASTRO E GARANTA O SEU DIREITO.



Não perca o prazo:
1º/3 a 1º/4



Acesse o site
passelivreestudantil.df.gov.br
e faça o cadastro.



Se você não tiver
acesso à internet,
procure a diretoria
da sua escola.



O Passe Livre Estudantil é um direito seu, que precisa ser preservado. Por isso, o Governo de Brasília está realizando a atualização do cadastro dos alunos que já têm o cartão e daqueles que o receberão pela primeira vez. **Acesse www.passelivreestudantil.df.gov.br, atualize seu cadastro e continue passando livre.**

DF TRANS

Secretaria de
Mobilidade



GOVERNO DE
BRASÍLIA

